**Processo CEETEPS-PRC-202x/xxxxx**

**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E A**

**< NOME DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO PARCEIRA >**

**O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA**, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, associado à Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, criado pelo Decreto-Lei de 06 de outubro de 1969, com sede na Rua dos Andradas, 140 – Santa Ifigênia – São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.823.257/0001-09, doravante denominado **CEETEPS**, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, Professora **LAURA M. J. LAGANÁ**, e a **< NOME DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO PARCEIRA >**, estabelecida na < Endereço Completo >, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxx, neste ato representada por **< NOME DO REPRESENTANTE LEGAL >**, doravante designada EMPRESA CONCEDENTE, em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 11.788, de 25/09/08, resolvem celebrar o presente Convênio de concessão de estágio de complementação educacional, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

* 1. O presente Convênio tem por objetivo estabelecer as condições básicas para que os alunos regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, os cursos das Escolas Técnicas Estaduais (Etecs) e Faculdades de Tecnologia (Fatecs), tenham acesso às vagas de estágio oferecidos pela EMPRESA CONCEDENTE, conforme Plano de Trabalho.

§1º Entende-se estágio como um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, preparando-os para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino.

§2º Os estágios previstos neste convênio serão realizados nas dependências da EMPRESA CONCEDENTE, observando-se com relação à Instituição de Ensino, a EMPRESA CONCEDENTE e aos estagiários, as disposições destinadas a cada qual na Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

2.1 - Para a execução do presente Convênio, o **CEETEPS** e a **EMPRESA CONCEDENTE** terão as seguintes obrigações:

**2.1.2 - Obrigações comuns ao CEETEPS e ao CONVENENTE:**

1. observar as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008 que lhe forem aplicáveis;
2. elaborar plano de realização de estágio.
3. garantir livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo aos documentos e às informações relacionadas ao presente Convênio

**2.1.3 – Compete ao CEETEPS:**

1. celebrar termo de compromisso com o educando (ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz), e pela CONCEDENTE, demonstrando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
2. indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
3. elaborar os critérios de avaliação do estágio, em consonância com suas diretrizes internas e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pela CONCEDENTE**,** compatibilizando-os com a programação curricular de cada curso;
4. comunicar imediatamente a CONCEDENTE, por escrito, todos os casos de desligamento de estudante-estagiário, em relação ao referido na cláusula primeira, seja qual for o motivo, inclusive conclusão de curso;
5. exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
6. zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
7. elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
8. comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
9. exercer a fiscalização das ações tendentes à execução do objeto conveniado.

**2.1.4 – Compete a EMPRESA CONCEDENTE:**

1. executar adequadamente as atividades de sua atribuição, responsabilizando-se por quaisquer encargos resultantes das ações que lhe competirem no ajuste, isentando o CEETEPS de qualquer responsabilidade;
2. alocar pessoal técnico com perfil compatível com a execução do objeto deste Convênio;
3. providenciar Termo de Compromisso de Estágio de Complementação Educacional, a ser celebrado entre o educando, a CONCEDENTE e a instituição de ensino, em atendimento ao disposto no artigo 3º, II da Lei Federal nº 11.788/2008;
4. propiciar ao educando todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento de estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Realização de Estágio previamente acordado pelos partícipes, bem como designando funcionário com formação e/ou experiência profissional na área para orientar e supervisionar os estagiários, conforme disposto no artigo 9º, II e III da Lei Federal nº 11.788/2008;
5. observar o disposto nos artigos 9, 12 e 17 da Lei Federal 11.788/2008;
6. assegurar o cumprimento das tarefas do estagiário de acordo com o contido no relatório das atividades realizadas, transmitindo às unidades de ensino do CEETEPS as informações cabíveis.
7. providenciar seguro contra acidentes pessoais para o educando quando da celebração do Termo de Compromisso de Estágio.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO TERMO DE COMPROMISSO**

3.1 - A EMPRESA CONCEDENTEdeverá providenciar Termo de Compromisso de Estágio de Complementação Educacional a ser celebrado entre o educando, a EMPRESA CONCEDENTE e a instituição de ensino, em atendimento ao disposto no inciso II, do artigo 3º da Lei nº 11.788/2008, podendo utilizar o modelo padrão disponibilizado pelas unidades de ensino do CEETEPS.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE ESTÁGIO**

4.1 - A CONCEDENTE, para bem atender à finalidade do presente Convênio, obriga-se a propiciar ao educando todas as condições e facilidades para o encaminhamento a oportunidades de estágio que atendam ao Plano de Realização de Estágio, previamente acordado pelos partícipes, bem como designando funcionário com formação e /ou experiência profissional na área, para orientar e supervisionar os estagiários, conforme disposto no inciso III do artigo 9º da Lei nº 11.788/2008.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CONCESSÃO DE ESTÁGIO**

5.1 - A CONCEDENTE**,** deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para concessão de bolsa de complementação educacional e/ou outra contraprestação aos estagiários incorporados em seu Programa de Estágio, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A concessão de estágio não gera qualquer vínculo empregatício, desde que sejam observados os requisitos constantes nos incisos I, II e III do artigo 3º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**CLÁUSULA SEXTA – DA CARGA-HORÁRIA E DURAÇÃO**

6.1 - A jornada e a carga horária do estágio obedecerão ao disposto nos artigos 10 e 11 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**CLÁUSULA** **SÉTIMA – DOS RECURSOS**

7.1 - O presente Convênio não implica transferência de recursos financeiros ou materiais entre os partícipes, e será executado com recursos orçamentários próprios de cada um deles, na medida das respectivas atribuições.

7.2 não haverá cessão ou doação de bens, ou outra forma de compartilhamento de recursos patrimoniais.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

* 1. - Este Convênio de concessão de estágios não possui repasse de recursos materiais e/ou financeiros.
  2. - A Prestação de Contas será de forma simplificada, por intermédio de elaboração de relatório, contendo no mínimo:

a) atividades realizadas do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido, com base nos indicadores previstos no Plano de Trabalho e o disposto neste Convênio;

b) resultados alcançados e seus benefícios;

c) grau de satisfação do público-alvo;

d) outras informações pertinentes**.**

**CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

9.1 - Serão responsáveis pelo controle e fiscalização da execução do objeto deste Convênio o professor orientador de estágio indicado pela unidade escolar e o responsável legal da EMPRESA CONCEDENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

10.1 - O prazo de vigência do presente Convênio é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1 - O presente Convênio poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, vedada a modificação do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 – Admite-se a denúncia deste Convênio por acordo entre as partes, assim como por desinteresse unilateral, impondo-se, neste último caso, notificação prévia de 30 (trinta) dias.

12.2 – O presente Convênio poderá ser rescindido, na hipótese de violação de qualquer de suas cláusulas.

12.3 – Ocorrendo o encerramento do presente Convênio por decurso de prazo, por denúncia (consensual ou unilateral) ou por rescisão,fica assegurada a conclusão das atividades em andamento, decorrentes das obrigações e responsabilidades assumidas pelos partícipes.

**CLÁUSULA** **DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS**

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre os partícipes, pelos seus coordenadores, desde que observadas as normas de regência e o objeto do Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar do presente Convênio, ficando desde já estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem os partícipes justos e acertados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

São Paulo, de de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| **LAURA M. J. LAGANÁ**  Diretora-Superintendente  Centro Estadual de Educação Tecnológica  Paula Souza | **< NOME DO REPRESENTANTE LEGAL >**  CARGO/FUNÇÃO  < Nome da Empresa/Instituição Parceira > |
| Testemunhas:  Nome:  Assinatura:  RG : | Nome:  Assinatura:  RG : |

**PLANO DE TRABALHO**

**Denominação do Projeto:** Concessão de Estágio Profissionalizante para alunos das unidades de ensino do CPS.

**Unidade Proponente:** Administração Central

**2023**

**Gestor do Convênio CEETEPS:**

**Gestor do Convênio < NOME DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO PARCEIRA >:** < Nome do Representante Legal >

**I – JUSTIFICATIVA**

O CEETEPS é o grande responsável pela Educação Profissional no Estado de São Paulo, por meio de suas Escolas Técnicas e Faculdades de Tecnologia, até o momento, em mais de 360 municípios, ofertando as mais diversas Habilitações Profissionais. Embora o Programa da Expansão da Educação Profissional Gratuita do Estado de São Paulo tenha ampliado consideravelmente a oferta do ensino profissionalizante, cresce também o número de municípios de pequeno e médio porte de todas as Regiões Administrativas que procuram o Centro Paula Souza em busca da formação profissional vocacionada com a região ou que viabilize novos caminhos para a economia local e geração e renda.

A **< NOME DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO PARCEIRA >** é .......

A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, define o estágio como o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do estudante. O estágio, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Neste contexto, a participação da empresa como concedente de estágio visa possibilitar aos estudantes do CEETEPS a complementação de ensino e aprendizagem, constituindo-se em instrumento de iniciação ao trabalho, de aperfeiçoamento técnico cultural e científico e de relacionamento humano.

**II – OBJETIVO GERAL**

2.1 - Proporcionar aprimoramento do aprendizado aos estagiários, estabelecendo paralelos entre conhecimento e prática no ambiente de trabalho visando à preparação destes alunos para o mercado de trabalho.

**III – OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

* 1. - preparar o aluno para o mercado de trabalho;
  2. - propiciar um ambiente de aprendizagem por meio da vivência dos conteúdos adquiridos na unidade de ensino;
  3. - promover o desenvolvimento de competências de relacionamento interpessoal;
  4. - estimular a capacidade produtiva e a proatividade do aluno;
  5. - colaborar com o estagiário para uma visão mais ampliada sobre o campo de atuação profissional;
  6. - capacitar o estagiário a atuar como profissional criativo e capaz de promover mudança.

**IV – METAS A SEREM ATINGIDAS**

* 1. Gerar novos conhecimentos aos alunos, proporcionando aproximação com a realidade profissional, com vistas ao aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e pedagógico de sua formação acadêmica, no sentido de prepará-lo para o exercício da profissão;
     1. **Parâmetros para aferição do cumprimento:** Acompanhamento do aluno pelo professor orientador, especialmente com vistas ao conteúdo do relatório de atividades.
  2. Contratar estagiários, garantindo todas as informações do Termo de Compromisso de Estágio.

4.3.1 **Parâmetros para aferição do cumprimento:** Análise do cadastro de alunos contratados pelo parceiro.

**V – Das Atribuições DOS PARTÍCIPES**

* 1. - São atribuições **COMUNS**:

1. observar as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008 que lhe forem aplicáveis;
2. elaborar plano de realização de estágio.

**5.1.1 - São atribuições do CPS, por intermédio de suas unidades de ensino:**

1. celebrar termo de compromisso com o educando (ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz), e com a CONCEDENTE, demonstrando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
2. indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
3. elaborar os critérios de avaliação do estágio, em consonância com suas diretrizes internas e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pela CONCEDENTE**,** compatibilizando-os com a programação curricular de cada curso;
4. comunicar imediatamente a EMPRESA CONCEDENTE, por escrito, todos os casos de desligamento de estudante-estagiário, em relação ao referido na cláusula primeira, seja qual for o motivo, inclusive conclusão de curso;
5. exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
6. zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
7. elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
8. comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
9. exercer a fiscalização das ações tendentes à execução do objeto conveniado.
   * 1. **– São atribuições da EMPRESA CONCEDENTE:**
10. executar adequadamente as atividades de sua atribuição, responsabilizando-se por quaisquer encargos resultantes das ações que lhe competirem no ajuste, isentando o CEETEPS de qualquer responsabilidade;
11. alocar pessoal técnico com perfil compatível com a execução do objeto deste Convênio;
12. providenciar Termo de Compromisso de Estágio de Complementação Educacional, a ser celebrado entre o educando, a EMPRESA CONCEDENTE e a instituição de ensino, em atendimento ao disposto no artigo 3º, II da Lei Federal nº 11.788/2008;
13. propiciar ao educando todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento de estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Realização de Estágio previamente acordado pelos partícipes, bem como designando funcionário com formação e/ou experiência profissional na área para orientar e supervisionar os estagiários, conforme disposto no artigo 9º, II e III da Lei Federal nº 11.788/2008;
14. observar o disposto nos artigos 9, 12 e 17 da Lei Federal 11.788/2008;
15. assegurar o cumprimento das tarefas do estagiário de acordo com o contido no relatório das atividades realizadas, transmitindo às unidades de ensino do CEETEPS as informações cabíveis.
16. providenciar seguro contra acidentes pessoais para o educando quando da celebração do Termo de Compromisso de Estágio.
    * 1. **– Regramento do Estágio:**
17. a jornada de atividade do estágio não deve ultrapassar seis horas diárias e trinta horas semanais;
18. a duração do estágio não poderá exceder dois anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência;
19. o estágio que tenha duração igual ou superior a um ano é assegurado ao estagiário recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;
20. o estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada bem como a do auxílio-transporte, sendo compulsória nos estágios não obrigatórios;
21. a concedente do estágio deverá oferecer ao estagiário instalações que tenham condições de proporcionar atividades de aprendizagem e segurança;
22. a concedente do estágio deve contratar, em favor do estagiário, um seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.
23. compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

**VI – DAS ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO/CRONOGRAMA:**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Meta** | **Descrição da Meta** | **Etapa** | **Descrição da Etapa** | **Responsável** | **Fase** | **Descrição da Fase** | **Prazo Limite** |
| 1 | Preparação | 1.1 | Solicitação de convênio | PARCEIRA | 1.1.1 | Envio de e-mail e declaração de interesse | maio/2023 |
|  |  | 1.2 | Elaboração do Convênio | CPS | 1.2.1 | Elaboração da minuta de Convênio e plano de trabalho | maio/2023 |
|  |  | 1.3 | Aprovação | CPS | 1.3.1 | Aprovação nas diversas instâncias do CEETEPS, CETEC/CESU/CJ/CD | maio/2023  até  junho/2023 |
|  |  | 1.4 | Assinatura | CPS / PARCEIRA | 1.4.1 | Assinatura do Convênio | junho/2023 |
| 2 | Execução | 2.1 | atuação da CONCEDENTE | PARCEIRA | 2.1.1 | Divulgar as vagas nas unidades escolares do CPS. | junho/2023  até  junho/2028 |
|  |  |  |  | PARCEIRA | 2.1.2 | selecionar os estudantes para a realização do estágio. | junho/2023  até  junho/2028 |
|  |  |  |  | PARCEIRA | 2.1.3 | Contratar o aluno/estagiário | junho/2023  até  junho/2028 |
|  |  |  |  | PARCEIRA | 2.1.4 | Providenciar termo de compromisso de estágio | junho/2023  até  junho/2028 |
|  |  |  |  | PARCEIRA | 2.1.5 | providenciar o seguro de acidentes pessoais em nome do aluno/ estagiário. | junho/2023  até  junho/2028 |
|  |  |  |  | CPS / PARCEIRA | 2.1.6 | Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do estágio | Durante a vigência do Convênio |
|  |  |  |  | CPS / PARCEIRA | 2.1.7 | designar profissionais para se responsabilizarem pela coordenação do Convênio | Durante a vigência do Convênio |
|  |  |  |  | CPS | 2.1.8 | supervisionar, coordenar e avaliar as atividades a serem desenvolvidas na execução do Convênio; | Durante a vigência do Convênio |
| 3 | Avaliação | 3.1 | De Produto / processo | CPS | 3.1.1 | avaliação do estágio | Durante a vigência do Convênio |
|  |  | 3.2 | Prestação de Contas | CPS / PARCEIRA | 3.2.1 | Prestação de Contas Simplificada - Relatório | Ao final do Convênio |

**VII – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**7.1 –** O termo terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura do ajuste, de forma a atender o regular cronograma de execução estabelecido no item VI, bem como a necessária prestação de contas, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse dos partícipes.

**VIII – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8.1 - Não haverá repasse de recursos financeiros entre as instituições convenentes, estagiário e nem para estudantes que vieram a beneficiar-se de tais ações.

**IX – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

9.1 - Não a se aplica.

**X – ELABORAÇÃO**

10.1 O presente Plano de Trabalho foi elaborado pela equipe da Área de Gestão de Parcerias e Acordos de cooperação – AGPC, com o apoio das equipes da Unidade do Ensino Médio e Técnico – CETEC e da Unidade do Ensino Superior de Graduação – CESU, com aprovação da EMPRESA CONCEDENTE.

São Paulo, de de 2023

|  |  |
| --- | --- |
| **LAURA M. J. LAGANÁ**  Diretora-Superintendente  Centro Estadual de Educação Tecnológica  Paula Souza | **< NOME DO REPRESENTANTE LEGAL >**  CARGO/FUNÇÃO  < Nome da Empresa/Instituição Parceira > |